



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
49.448.481/0001-91  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
02/02/2023

NOME EMPRESARIAL  
INFANCE - CLINICA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares  
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas  
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição  
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia  
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional  
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
R JOSE CARTAXO ANDRIOLA

NÚMERO  
70

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
58.900-000

BAIRRO/DISTRITO  
SANTA CECILIA

MUNICÍPIO  
CAJAZEIRAS

UF  
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
SAUDE@INFANCECLINICA.COM.BR

TELEFONE  
(83) 9853-5960/ (83) 9999-9999

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
02/02/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/07/2024 às 08:07:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

AV JOCA CLAUDINO N°253 CEP: 58900000

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL



00000001548449480620

# ALVARÁ

## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

No. Alvará : 08062

Tipo do Alvará : Serviços

Inscrição: 0000536425

CPF/CNPJ: 49.448.481/0001-91

Razão Social: INFANCE - CLINICA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO INFANTO-JUVEN

Nome Fantasia: INFANCE - CLINICA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO INFANTO-JUVEN

Endereço: R JOSE CARTAXO ANDRIOLA

Numero: 70 Complemento: \*\*\*\*\*

Bairro: SANTA CECILIA Área: 152 Insc. Estadual:

Atividade: 86.50-0-03 Atividades de psicologia e psicanálise

### Classificação da Atividade:

- 86.30-5-03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 86.50-0-04 Atividades de fisioterapia
- 86.50-0-05 Atividades de terapia ocupacional
- 86.50-0-06 Atividades de fonoaudiologia
- 86.50-0-03 Atividades de psicologia e psicanálise
- 85.50-3-02 Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 8650-0/02 Atividades de profissionais da nutrição

### Observações:

TAXA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO 2025

Porte: SOCIEDADE LTDA

### COMPETÊNCIA:

2025

EMITIDO: 13/01/2025

VALIDADE: 31/12/2025

Coordenador de Tributos

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE

<http://portalcontribuinte.e-ticons.com.br/alvara/validacao-qrcode/08923971000115/8062>



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA / Departamento de Vigilância Sanitária

**ALVARÁ DE SAÚDE PÚBLICA**

**CONTRIBUINTE:**

**INFANCE CLINICA ESP EM ATED INFANTO-JUVENIL**

**ENDEREÇO:**

**RUA JOSE CARTAXO DE ANDRIOLA**

**ATIVIDADE:**

**PSICOLOGIA E PSICANALISE**

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS DE ACORDO COM AS POSTURAS PÚBLICAS CONSTANTES NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO SANITÁRIA	CNPJ ou CPF	INSC. MUNICIPAL
147	49.448.481/0001-91	536425
<b>Geovania Ramalho Moreira</b> Fisca. Vigilância Sanitária FISCAL SANITÁRIO <i>(Signature)</i>		Cícero V. G. Santo 55.021-146 DES COORDENADOR <i>(Signature)</i>

**DATA DE EMISSÃO**

**29/01/2025**

**DATA DE VALIDADE**

**31/12/2025**

ESTE ALVARÁ DE SAÚDE PÚBLICA DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE:  
 QUALQUER ALTERAÇÃO NO ENDEREÇO, ATIVIDADE, RAZÃO SOCIAL, DEVE SER COMUNICADO  
 A SECRETARIA DE SAÚDE NA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO PRAZO DE 30 DIAS.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do Integra Contador  
Autor pedido: 072.497.444-02. Contratante: 28.408.293/0001-60  
01/09/2025 20:53:07

Página: 1 / 1

CNPJ: 49.448.481 - INFANCE - CLINICA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL LTDA

**Dados Cadastrais da Matriz**

CNPJ: 49.448.481/0001-91

UA de Domicílio: ARF SOUSA-PB

Código da UA: 04.301.10

Endereço: R JOSE CARTAXO ANDRIOLA, 70

Bairro: SANTA CECILIA

CEP: 58900-000 Município: CAJAZEIRAS

UF: PB

Responsável: 116.959.754-80 - VITORIA RODRIGUES DUARTE CUNHA

Data de Abertura: 02/02/2023

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CNAE: 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise

Porte da Empresa: MICRO EMPRESA

Opção pelo Simples Nacional

Inclusão Exclusão

01/01/2024

**Sócios e Administradores**

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
116.959.754-80	VITORIA RODRIGUES DUARTE CUNHA	SÓCIO-ADMINISTRADOR	REGULAR	100,00%	

**Certidão Emitida**

CNPJ: 49.448.481/0001-91

Certidão Negativa: A77F.92F1.D1F9.F476

Emissão: 04/08/2025

Data de Validade: 31/01/2026

**Diagnóstico Fiscal na Receita Federal**

**Omissão de ECF**

(Ano-Calendário)

2023

**Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório

## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

### INFANCE - CLINICA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**IANNE THAMIRE GUALBERTO ARAUJO**, BRASILEIRA , CASADO(A), Comunhão Parcial, fisioterapia, nascido(a) em 07/05/1988, nº do CPF 074.603.664-71, residente e domiciliada na cidade de Cajazeiras - PB, na RUA francisco decio saraiva, nº 478, APT 1001;, CENTRO, CEP: 58900-000;

**VITORIA RODRIGUES DA SILVA CUNHA**, BRASILEIRA , CASADO(A), Comunhão Parcial, psicóloga, nascido(a) em 25/07/1997, nº do CPF 116.959.754-80, residente e domiciliada na cidade de Cajazeiras - PB, na RUA RAIMUNDA GOMES MOREIRA, nº 51, CASA TERREO;, POR DO SOL, CEP: 58900-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adotará como nome empresarial: **INFANCE - CLINICA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL LTDA.**

#### **CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA JOSE CARTAXO ANDRIOLA, nº 70, SANTA CECILIA, Cajazeiras - PB, CEP: 58900000.

#### **CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE; A INSTITUIÇÃO TEM COMO OBJETIVO PROMOVER QUALIDADE DE VIDA E SAÚDE MENTAL PARA OS SEUS USUÁRIOS. COM O INTUITO, DE DESENVOLVER TERAPIAS ESPECIALIZADAS PARA O PÚBLICO INFANTO-JUVENIL, PROPORCIONANDO PARA ESTES UM DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE; ATENDIMENTOS TERAPÉUTICOS; CONSULTAS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise

CNAE Nº 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CNAE Nº 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia

CNAE Nº 8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional

CNAE Nº 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia

#### **CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A sociedade iniciará suas atividades em 25/01/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

#### **CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente no País

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
IANNE THAMIRE GUALBERTO ARAUJO	15000	15.000,00	50,00
VITORIA RODRIGUES DA SILVA CUNHA	15000	15.000,00	50,00
<b>TOTAL:</b>	<b>30000</b>	<b>30.000,00</b>	<b>100,00</b>

#### **CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **IANNE THAMIRE GUALBERTO ARAUJO, VITORIA RODRIGUES DA SILVA CUNHA** que representarão legalmente a sociedade CONJUNTAMENTE e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

### INFANCE - CLINICA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL LTDA

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

#### **CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

#### **CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994 )**

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

#### **CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### **CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### **CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### **CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL**

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
INFANCE - CLINICA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL LTDA**

---

**CLAUSULA XV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cajazeiras - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Cajazeiras - PB, 24 de janeiro de 2023

---

IANNE THAMIREZ GUALBERTO ARAUJO  
Sócio/Administrador

---

VITORIA RODRIGUES DA SILVA CUNHA  
Sócio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INFANCE - CLINICA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07460366471	IANNE THAMIRE GUALBERTO ARAUJO
11695975480	VITORIA RODRIGUES DA SILVA CUNHA

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2023 17:51 SOB N° 25201082251.  
 PROTOCOLO: 233060189 DE 02/02/2023.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301537580. CNPJ DA SEDE: 49448481000191.  
 NIRE: 25201082251. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/01/2023.  
 INFANCE - CLINICA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL  
 LTDA



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.  
 Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 136003/25. Data: 31/10/2025 11:45. Responsável: Denise B. de M. B. Pereira.  
 Impresso por convidado em 06/02/2026 11:57. Validação: E04A.27A1.E769.B6B9.43EE.841F.CEF1.70AE.

**INSTRUMENTO DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA LIMITADA  
INFANCE - CLÍNICA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL LTDA.**

---

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação,

**IANNE THAMIRE GUALBERTO ARAUJO**, brasileira, casada sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, fisioterapeuta, nascida em 07/05/1988, portadora do CPF nº 074.603.664-71, residente e domiciliada na Rua Francisco Décio Saraiva, nº 478, Apto. 1001, Centro, CEP 58900-000, na cidade de Cajazeiras, estado da Paraíba.

**VITORIA RODRIGUES DUARTE CUNHA**, brasileira, casada sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, psicóloga, nascida em 25/07/1997, portadora do CPF nº 116.959.754-80, e da Carteira de Identidade nº 4083209, emitida pela SSP/SSDS-PB, em 04/01/2022, residente e domiciliada na Rua Raimunda Gomes Moreira, nº 51, Casa, Térreo, Por do Sol, CEP 58900-000, na cidade de Cajazeiras, estado da Paraíba.

Únicas sócias da Sociedade empresária denominada **INFANCE - CLÍNICA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL LTDA.**, com sede na Rua Jose Cartaxo Andriola, nº 70, Santa Cecilia, CEP 58900-000, na cidade de Cajazeiras, estado da Paraíba, Registrada e inscrita no CNPJ sob o nº **49.448.481/0001-91**, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar o contrato social através das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A empresa, que antes tinha por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE; ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA; ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL; ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA, passará a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE; ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA; ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL; ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA; ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO.

**Parágrafo Único** - Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE; ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA; ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL; ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA; ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise;  
 CNAE Nº 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;  
 CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;  
 CNAE Nº 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia;  
 CNAE Nº 8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional;  
 CNAE Nº 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia;  
**CNAE Nº 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição**

**INSTRUMENTO DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA LIMITADA  
INFANCE - CLINICA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL LTDA.**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Sociedade se compromete a contratar responsável(is) técnico(s) devidamente qualificado(s) e habilitado(s), com registro em Conselho de Classe competente, para execução do objeto a que se propõe.

**CLÁUSULA TERCERA** - Retira-se da Sociedade, livre e desembaraçada de quaisquer compromissos, a sócia **IANNE THAMIRE GUALBERTO ARAUJO**, transferindo, por venda, suas 15.000 (quinze mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), já devidamente integralizado, para **VITORIA RODRIGUES DA SILVA CUNHA**, na proporção de 100%.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital, que antes era de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já devidamente integralizado, em moeda corrente do país, passará a ser de R\$ 95.000,00 (noventa cinco mil reais), dividido em 95.000 (noventa e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo a diferença de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) integralizada na forma abaixo, distribuída na forma a seguir:

- a) A sócia **VITORIA RODRIGUES DUARTE CUNHA**, já detentora de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondente a 15.000 (quinze mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, havendo recebido, por compra da sócia **IANNE THAMIRE GUALBERTO ARAUJO**, que ora se retira da sociedade, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondente a 15.000 (quinze mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integraliza mais R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco reais), em moeda corrente do país, ficando com o total de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) correspondente a 95.000 (noventa e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

<b>Nome dos Sócios</b>	<b>Qtd Quotas</b>	<b>Valor em R\$</b>	<b>%</b>
VITORIA RODRIGUES DUARTE CUNHA	95000	95.000,00	100%
<b>Valor Total</b>	<b>95000</b>	<b>95.000,00</b>	<b>100 %</b>

**CLÁUSULA QUINTA**

O sócio remanescente assume a responsabilidade por todo o Ativo e Passivo verificados até esta data, enquanto não providenciar a admissão de outro(s) sócio(s) na Sociedade.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor das suas quotas, haja vista a total integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade cabe ao sócio remanescente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos

**INSTRUMENTO DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA LIMITADA  
INFANCE - CLINICA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL LTDA.**

---

cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**CLÁUSULA OITAVA**

Ficam inalteradas as demais cláusulas constantes no contrato de constituição e alterações posteriores, não alcançadas por este instrumento de alteração.

**CLÁUSULA NONA** - Em consequência das alterações, resolve a sociedade consolidar o instrumento de inscrição e alterações, que, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
INFANCE - CLINICA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL LTDA.**

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adota como nome empresarial: **INFANCE - CLINICA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL LTDA.**, e usa a expressão **INFANCE - CLINICA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL**, como nome fantasia.

**CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Rua Jose Cartaxo Andriola, nº 70, Santa Cecilia, CEP 58900-000, na cidade de Cajazeiras, estado da Paraíba.

**CLÁUSULA III - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A sociedade iniciou suas atividades em 25/01/2023, data de registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba, e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA IV - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE; ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA; ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL; ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA; ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO.**

**Parágrafo Único** - Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) são exercida(s) a(s) atividade(s) de **ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE; ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA; ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL; ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA; ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO.**

E exerce as seguintes atividades:

**CNAE Nº 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise;**

**INSTRUMENTO DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA LIMITADA  
INFANCE - CLINICA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL LTDA.**

---

CNAE Nº 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

CNAE Nº 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia;

CNAE Nº 8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional;

CNAE Nº 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia;

**CNAE Nº 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição;**

**CLÁUSULA V –** A Sociedade se compromete a contratar responsável(is) técnico(s) devidamente qualificado(s) e habilitado(s), com registro em Conselho de Classe competente, para execução do objeto a que se propõe.

**CLÁUSULA VI – DAS FILIAIS (ART. 969, CC)**

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA VII - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), dividido em 95.000 (noventa e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e devidamente integralizado, em moeda corrente do país, distribuído na forma a seguir:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor em R\$	%
VITORIA RODRIGUES DUARTE CUNHA	95000	95.000,00	100%
<b>Valor Total</b>	<b>95000</b>	<b>95.000,00</b>	<b>100 %</b>

**CLÁUSULA VIII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA IX - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, haja vista a total integralização do capital social

**CLÁUSULA X – DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade cabe à sócia **VITORIA RODRIGUES DUARTE CUNHA**, em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao

**INSTRUMENTO DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA LIMITADA  
INFANCE - CLINICA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL LTDA.**

---

interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**CLÁUSULA XI**

Os Administradores declaram, sob penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA XII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas, na proporção de suas quotas.

**CLÁUSULA XIII - DAS DELIBERAÇÕES (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

**CLÁUSULA XIV - DO PRÓ LABORE**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA XV - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA XVI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XVII – DO PORTE EMPRESARIAL**

A Sociedade Empresária Limitada declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se

**INSTRUMENTO DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA LIMITADA  
INFANCE - CLINICA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL LTDA.**

---

enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC n.º 123, de 2006).

**CLÁUSULA XVIII - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cajazeiras - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Cajazeiras - PB, 01 de julho de 2024.

---

**IANNE THAMIRES GUALBERTO ARAUJO**  
Sócia Administradora

---

**VITORIA RODRIGUES DUARTE CUNHA**  
Sócio Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 7 de 7

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INFANCE - CLINICA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07460366471	IANNE THAMIRES GUALBERTO ARAUJO
11695975480	VITORIA RODRIGUES DUARTE CUNHA

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2024 21:31 SOB N° 20240870506.  
 PROTOCOLO: 240870506 DE 08/07/2024.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12409710027. CNPJ DA SEDE: 49448481000191.  
 NIRE: 25201082251. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/07/2024.  
 INFANCE - CLINICA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL  
 LTDA



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
 SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,  
 informando seus respectivos códigos de verificação.  
 Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 136003/25. Data: 31/10/2025 11:45. Responsável: Denise B. de M. B. Pereira.  
 Impresso por convidado em 06/02/2026 11:57. Validação: E04A.27A1.E769.B6B9.43EE.841F.CEF1.70AE.









**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INFANCE - CLINICA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL LTDA**  
**CNPJ: 49.448.481/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:30:51 do dia 04/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2026.

Código de controle da certidão: **A77F.92F1.D1F9.F476**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

**C E R T I DÃO**

CÓDIGO: **10A3.85BD.D5C3.5962**

Emitida no dia 23/08/2025 às 04:10:05

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **49.448.481/0001-91**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS:** Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
 Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



# Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Secretaria de Finanças

SECREM



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MERCANTIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DA EMISSÃO	VALIDADE	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
24601/2025	08/09/2025	60 DIAS	CAAAAEIIC

### DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 49.448.481/0001-91	Nome/Razão Social INFANCE - CLINICA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL LTDA
Logradouro JOSE CARTAXO ANDRIOLA	Número 70
Complemento *****	Bairro / Cidade SANTA CECILIA- CAJAZEIRAS-PB

### DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

### FINALIDADE

### OBSERVAÇÃO

Ressalvado o direito de a Secretaria da Receita Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

### PARECER

### VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 60 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.cajazeiras.pb.gov.br>

**Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 49.448.481/0001-91

**Razão  
Social:** INFANCE CLINICA ESP EM ATEND INFANTO JUVENIL LTDA

**Endereço:** RUA JOSE CARTAXO ANDRIOLA 70 / SANTA CECILIA / CAJAZEIRAS / PB / 58900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/10/2025 a 31/10/2025

**Certificação Número:** 2025100215066439634766

Informação obtida em 02/10/2025 15:06:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INFANCE - CLINICA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.448.481/0001-91

Certidão nº: 47037826/2025

Expedição: 14/08/2025, às 09:13:52

Validade: 10/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INFANCE - CLINICA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.448.481/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 49.448.481/0001-91

Razão Social: INFANCE - CLINICA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL LTDA

Nome Fantasia: NAO INFORMADO

Certidão emitida às 06:45 de 08/10/2025.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **2INUGJ+x**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.